

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 2218/2016  
Proc. nº 000718-0200/11-6

Porto Alegre, 15 de Abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente do Legislativo Municipal de Nonoai  
Av. Pe. Manoel Gomez Gonzales, nº 1001  
99600-000 – Nonoai – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2011, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 238-A/2016

**PROTOCOLADO**

Em: 20/04/16 às 13:40

SECRETARIA

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,  
Diretor-Geral.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 220-A/2016

**PROTOCOLADO**

Em: 27/04/16 às 13:40

SECRETARIA

/DG/SEADE/SEARQ/ZC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Nonoai – RS, 20 de junho de 2016.

Ao Senhor  
Vereador Vilmar Alessi  
Presidente da CFOOP

Senhor Presidente,

Cientifico-lhe que nas datas de 20/04/2016 e 27/04/2016, foram recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS os malotes contendo o Processo de Tomadas de Contas do Município de Nonoai, relativo ao Exercício de 2011 (*Processo nº. 000718-0200/11-6*), o qual encaminhamos a essa Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, para parecer, conforme as disposições dos artigos 196 a 199, da Seção II – Da Tomada de Contas, do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**  
**PARECER ACERCA DO PARECER DE NÚMERO 18.196, DE 22 DE OUTUBRO**  
**DE 2015, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**(TCE/RS), SOBRE O PROCESSO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL DE NONOAI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011**  
**(PROCESSO Nº. 000718-02.00/11-6).**

### VOTO DO RELATOR

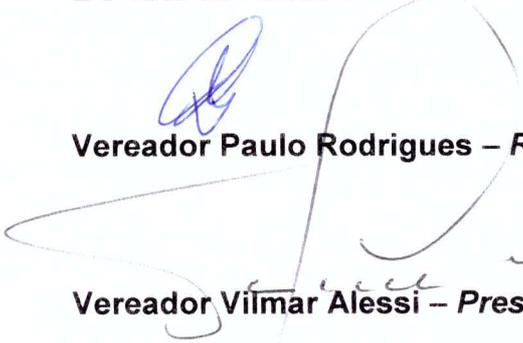
Recebido pela Casa o Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, referente ao exercício de 2011 (Processo nº 000718-02.00/11-6), e colocado em análise na Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, verificou-se que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária na data de 22 de outubro de 2015, emitiu, por unanimidade, **Parecer Favorável à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal, Prefeito João Viane Rubin e Vice-Prefeito Edilson Pompeu da Silva.**

Pela análise do processo em questão, o Relator desta Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas acompanha o Parecer nº. 18.196, integrante do Processo nº 000718-02.00/11-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, opinando pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, referentes ao exercício de 2011, Prefeito João Viane Rubin e Vice-prefeito Edilson Pompeu da Silva.

É o voto do Relator.

  
**Vereador Paulo Rodrigues – Relator**

De acordo:

  
**Vereador Vilmar Alessi – Presidente**

  
**Vereador Paulo Cesar Dalla Rosa – Revisor**

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0\*\*54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto:contato@camaranonoai.rs.gov.br)

**Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

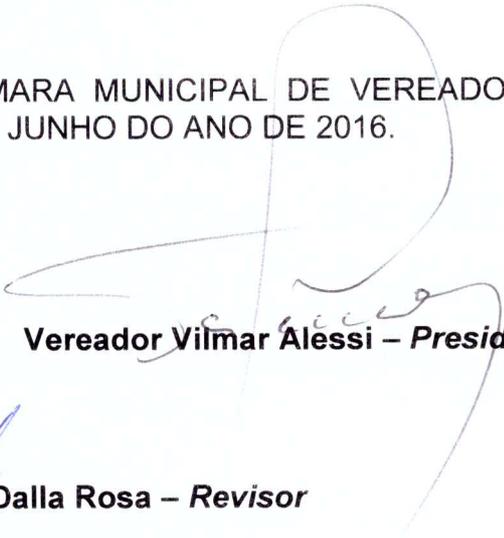
PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS, à unanimidade, opina pela APROVAÇÃO das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, referentes ao exercício de 2011, Prefeito João Vianeir Rubin e Vice-prefeito Edilson Pompeu da Silva, conforme Parecer nº 18.196, de 22 de outubro de 2015, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, competindo ao Plenário, órgão máximo, deliberar sobre o julgamento das Contas de que trata o presente.

É o parecer.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE NONOAI-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2016.

  
Vereador Paulo Rodrigues – Relator

  
Vereador Vilmar Alessi – Presidente

  
Vereador Paulo Cesar Dalla Rosa – Revisor

ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA DA CASA EM: 22 / 06 / 2016

VER. PRESIDENTE:  (VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA)

ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ),  
EM: 23 / 06 / 2016, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

VER. PRESIDENTE DA CCJ:  (VER. DANIEL DE PAULA PEREIRA)



**PARECER N. 18.196**

**Processo n. 000718-02.00/11-6**

Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e cientificação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 22 de outubro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000718-02.00/11-6**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, Senhores **João Vianeí Rubin** e **Edilson Pompeu da Silva**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e cientificação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

EM



## Continuação do Parecer n. 18.196

## Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Nonoai**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **João Viane Rubin** e **Edilson Pompeu da Silva**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando a Origem** para que promova o saneamento das falhas apontadas nos autos, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
22 de outubro de 2015.

Presidente

---

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Relator

---

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

---

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

---

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 03/2016**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 314-A/2016

**PROTOCOLADO**

Em: 30/06/16 às: -

SECRETARIA

“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NONOAI, NO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, Prefeito **JOÃO VIANEI RUBIN** e Vice-prefeito **EDILSON POMPEU DA SILVA**, referentes ao **Exercício de 2011**, nos termos das conclusões adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constantes no **Processo nº. 000718-02.00/11-6**, exaradas no Parecer nº. 18.196, de 22 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NONOAI(RS), 30 DE JUNHO DE 2016.

  
**Verª. Rosa Maria Nunes Faria Barbiero – Relatora**

  
**Ver. Daniel de Paula Pereira – Presidente**

  
**Verª. Teresinha Salete Sperry – Revisora**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Nonoai – RS, 07 de julho de 2016.

Encaminho-lhe o **Parecer de nº 18.196/TCE-RS**, integrante do Processo nº 000718-02.00/11-6, acompanhado do **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016**, elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, conforme disposições regimentais, para conhecimento.

Fica determinada a data de **16/08/2016**, às **18h30min**, para realização da Sessão Especial de Julgamento das Contas Municipais, relativas ao Exercício de 2011.

Atenciosamente,

**VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA**

**Presidente**

(Recebimento: verso)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**INTIMAÇÃO**

**CLOVES JOSÉ MONTAGNA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e em conformidade com os ditames contidos na Sessão II – Da Tomada de Contas – do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **INTIMA os Administradores do Executivo Municipal de Nonoai, no exercício de 2011, Senhor JOÃO VIANEI RUBIN e Senhor EDILSON POMPEU DA SILVA, ou seus representantes legais**, para que compareçam à Sessão Especial de Julgamento das Contas do Município, relativamente ao Exercício de 2011 (**Processo nº. 000718-02.00/11-6 – TCE/RS**), às **18h30min do dia 16/08/2016 (terça-feira)**, ocasião em que poderão usar da palavra pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

Em anexo, segue o Parecer Final (nº. 18.196, de 22 de outubro de 2015) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), bem como o Projeto de Decreto Legislativo de nº. 03/2016, para conhecimento.

Nada mais.

Nonoai – RS, 07 de julho de 2016.

  
**VER. CLOVES JOSÉ MONTAGNA**  
Presidente